



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE DO VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE L. DOS SANTOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020

Considera os serviços prestados pelo Centro de Referência da Assistência Social (Cras), como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os serviços prestados pelo Centro de Referência da Assistência Social (Cras), são considerados como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Anchieta, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais serviços.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** - Dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

**I** - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

**II** - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**III** - disponibilizar álcool em gel 70% a todos;

**IV** - manter os banheiros e demais locais do Centro de Referência da Assistência Social (Cras) higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal, frequentadores empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço;

**V** - utilizar máscaras de proteção facial;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – ES, 31 de julho de 2020.

---

Geovane Meneguella L. dos Santos

**Vereador**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Napoleão dos Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 - Anchieta - ES - Telefone: (28) 3536-0300

310032003900360031003A005000



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres colegas desta Casa Legislativa o projeto de lei de minha autoria, que dispõe sobre medidas que visam garantir o enfrentamento de possível emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Município de Anchieta.

O CRAS, oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Tendo como Público alvo: Famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

Desta feita, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 31 de julho de 2020.

---

Geovane Meneguella L. dos Santos

**Vereador**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Napoleão dos Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 - Anchieta - ES - Telefone: (28) 3536-0300

310032003900360031003A005000